



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00584/2024

Data de autuação
06/08/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JAMAL SOUFANE, NA FORMA QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. /2024

"Concede o Título de Cidadão Cearense ao senhor Jamal Soufane, na forma que indica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Jamal Soufane.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM DE JUNHO DE 2024.



SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Jamal Soufane, oriundo das montanhas do Rif, em Taounate, Marrocos, trouxe consigo mais do que sua herança cultural ao aportar no Brasil. Inicialmente imerso nas trilhas do cross country durante os Jogos Escolares, a vida o afastou desse caminho promissor.

O retorno triunfante ocorreu em abril de 2019, quando Jamal decidiu superar o sobrepeso que o desafiava. Com o suporte da Stark Assessoria Esportiva, ele resgatou a paixão pela corrida de rua, transformando-a numa poderosa ferramenta de transformação pessoal.

Jamal, mais que um atleta, é uma inspiração ambulante. Sua dedicação o levou não apenas a vencer o peso excessivo, mas também a conquistar o pódio em competições nacionais e internacionais. Sua história é uma marca de resiliência, e seu compromisso com a excelência o coloca como um ícone motivacional para todos que buscam superar desafios.

No ano de 2024, Jamal revela uma agenda ambiciosa e inspiradora. O atleta planeja enfrentar quatro maratonas - Londres, Rio, Chicago e Valência. Cada passo dessas jornadas será meticulosamente documentado, desde os momentos desafiadores até as vitórias, como parte integrante de seu projeto (livro) que narra a extraordinária trajetória da obesidade às grandes maratonas. Jamal Soufane não apenas corre; ele escreve uma história de superação e inspiração, e seus patrocinadores desempenham um papel crucial nessa emocionante narrativa.

Em sua jornada extraordinária, Jamal conta com o apoio valioso de apoiadores comprometidos com sua visão e conquistas. Pharmacia Evidence, SmartFit, PlantPower, Fila e Kupaa são parceiros fundamentais que compartilham o compromisso com a excelência e a superação. Essa rede de apoio não só impulsiona suas conquistas atléticas como também possibilita a realização de projetos significativos.

Premiações:

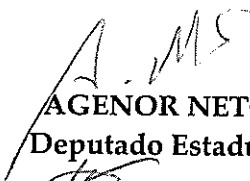
- 3º Lugar - 15km - 2019 (Track&Field - Run Series Corrida das Estações - Etapa Inverno);
- 1º Lugar - 15km – 2021;
- 1º Lugar - Revezamento Masculino - 2022 (Ironman 70.3 Fortaleza);
- 1º Lugar - 15km - 2022 (Corrida das Estações - Etapa Inverno);
- 2º Lugar - Revezamento Masculino - 2022 (Ironman 70.3 Fortaleza);
- 3º Melhor Brasileiro na Maratona de Chicago;
- 5º Lugar na Categoria - 42km – 2023;
- Melhor Brasileiro na Maratona de Paris;
- 5º Melhor Brasileiro na Maratona de Barcelona;
- Melhor Brasileiro na Maratona de Londres 2024.



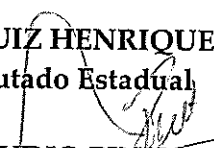
A trajetória de Jamal Soufane é uma história de superação e dedicação que merece ser reconhecida. Sua influência positiva e seu exemplo de resiliência são inspiradores para todos os cearenses. Por essas razões, justifica-se a concessão do título de cidadão cearense a Jamal Soufane, como forma de reconhecer sua contribuição notável para o esporte e sua inspiração para todos nós.

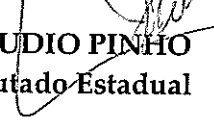

SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL

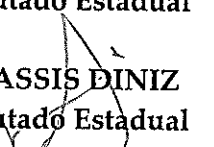
Deputados em Exercício e Licenciados


AGENOR NETO
Deputado Estadual


ALYSON AGUIAR
Deputado Estadual

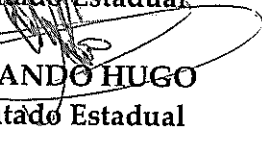

AP. LUIZ HENRIQUE
Deputado Estadual

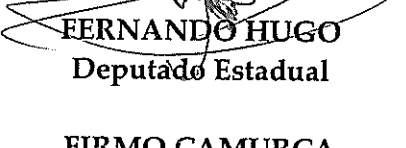

CLÁUDIO PINHO
Deputado Estadual

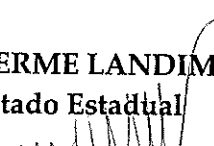

DAVID DURAND
Deputado Estadual

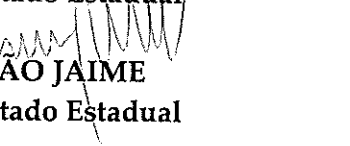

DE ASSIS DINIZ
Deputado Estadual

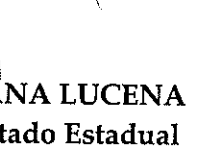

DR. OSCAR RODRIGUES
Deputado Estadual


EVANDRO LEITÃO
Deputado Estadual

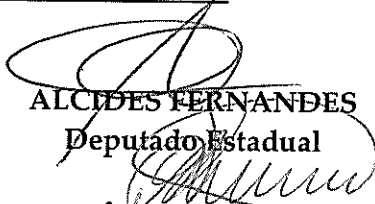

FERNANDO HUGO
Deputado Estadual

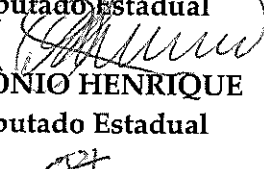

FIRMO CAMURÇA
Deputado Estadual


GUILHERME LANDIM
Deputado Estadual

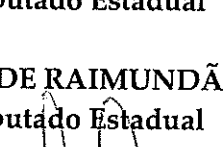

JOÃO JAIME
Deputado Estadual

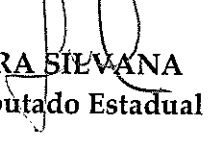

JULIANA LUCENA
Deputado Estadual

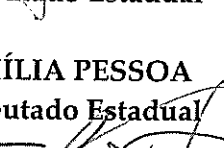

ALCIDES FERNANDES
Deputado Estadual


ANTÔNIO HENRIQUE
Deputado Estadual

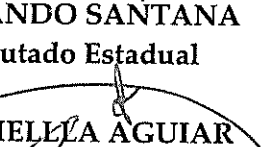

CARMELO NETO
Deputado Estadual

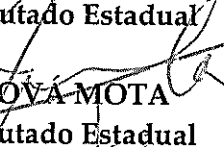

DANNIEL OLIVEIRA
Deputado Estadual

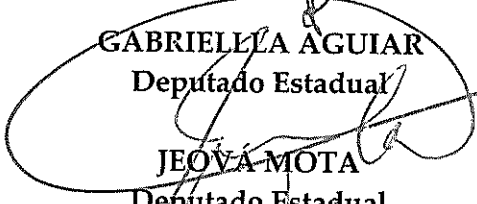

DAVI DE RAIMUNDÃO
Deputado Estadual


DRA SILVANA
Deputado Estadual


EMÍLIA PESSOA
Deputado Estadual


FELIPE MOTA
Deputado Estadual


FERNANDO SANTANA
Deputado Estadual


GABRIELLA AGUIAR
Deputado Estadual


JEÓVA MOTA
Deputado Estadual


JOÃO FARIAS
Deputado Estadual


JULIO CESAR FILHO
Deputado Estadual



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Larissa Gaspar

LARISSA GASPAR

Deputado Estadual

Lia F. Gomes

LIA GOMES

Deputado Estadual

LUCÍLVIO GIRÃO

Deputado Estadual

MARCOS SOBREIRA

Deputado Estadual

Missias Dias

MISSIAS DIAS

Deputado Estadual

ORIEL FILHO

Deputado Estadual

Queiroz Filho

QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual

ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual

Sérgio Aguiar

SÉRGIO AGUIAR

Deputado Estadual

JOSÉ ALBUQUERQUE

Deputado Estadual

LEONARDO PINHEIRO

Deputado Estadual

LUANA RIBEIRO

Deputado Estadual

Lucinildo Frota

LUCINILDO FROTA

Deputado Estadual

MARTA GONÇALVES

Deputado Estadual

MOISÉS BRAZ

Deputado Estadual

Osamar Baquit

OSMAR BAQUIT

Deputado Estadual

Renato Roseno

RENATO ROSENO

Deputado Estadual

SALMITO FILHO

Deputado Estadual

STUART CASTRO

Deputado Estadual

Deputados Suplentes em exercício:

Almir Bié

ALMIR BIÉ

Deputado Estadual

BRUNO PEDROSA

Deputado Estadual

Guilherme Sampaio

GUILHERME SAMPAIO

Deputado Estadual

Antonio Granja

ANTÔNIO GRANJA

Deputado Estadual

GUILHERME BISMARCK

Deputado Estadual

NIZO COSTA

Deputado Estadual

Tomaz Holanda
TOMAZ HOLANDA
DEP. ESTADUAL



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

SIMÃO PEDRO
Deputado Estadual

DR. ALOISIO
Deputado Estadual

TOMAZ HOLANDA
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	07/08/2024 10:40:10	Data da assinatura:	07/08/2024 11:05:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
07/08/2024

LIDO NA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	13/08/2024 09:47:52	Data da assinatura:	13/08/2024 09:46:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/08/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 584/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/08/2024 10:49:45	Data da assinatura:	14/08/2024 10:48:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/08/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 584/2024 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/08/2024 15:00:14	Data da assinatura:	27/08/2024 14:59:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
27/08/2024

PROJETO DE LEI Nº 584/2024

AUTORIA: DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JAMAL SOUFANE.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 584/2024** de autoria dos Exmo. Senhor **Deputado Sargento Reginauro** que **“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JAMAL SOUFANE”**, na forma que indica.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Jamal Soufane.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Poder Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Jamal Soufane, oriundo das montanhas do Rif, em Taounate, Marrocos, trouxe consigo mais do que sua herança cultural ao aportar no Brasil. Inicialmente imerso nas trilhas do cross country durante os Jogos Escolares, a vida o afastou desse caminho promissor.

O retorno triunfante ocorreu em abril de 2019, quando Jamal decidiu superar o sobrepeso que o desafiava. Com o suporte da Stark Assessoria Esportiva, ele resgatou a paixão pela corrida de rua, transformando-a numa poderosa ferramenta de transformação pessoal.

Jamal, mais que uma atleta, é uma inspiração ambulante. Sua dedicação o levou não apenas a vencer o peso excessivo, mas também a conquista o pódio em competições nacionais e internacionais. Sua história é uma marca de resiliência, e seu compromisso com a excelência o coloca como um ícone motivacional para todos que buscam superar desafios.

No ano de 2024, Jamal revela uma agenda ambiciosa e inspiradora. O atleta planeja enfrentar quatro maratonas – Londres, Rio, Chicago e Valência. Cada passo dessas jornadas será meticulosamente documentado, desde os momentos desafiadores até as vitórias, como parte integrante de seu projeto (livro) que narra a extraordinária trajetória da obesidade às grandes maratonas. Jamal Soufane não apenas corre; ele escreve uma história de superação e inspiração, e seus patrocinadores desempenham um papel crucial nessa emocionante narrativa.

Em sua jornada extraordinária, Jamal conta com o apoio valioso de apoiadores comprometidos com sua visão e conquistas. Pharmacia Evidence, SmartFit, PlantPower, Fila e Kupaa são parceiros fundamentais que compartilham o compromisso com a excelência e a superação. Essa rede de apoio não só impulsiona suas conquistas atléticas como também possibilita a realização de projetos significativos.

Premiações:

- 3º Lugar – 15km – 2019 (Track&Field – Run Series Corrida das Estações – Etapa Inverno);
- 1º Lugar – 15km – 2021;
- 1º Lugar – Revezamento Masculino – 2022 (Ironman 70.3 Fortaleza);
- 1º Lugar – 15km – 2022 (Corrida das Estações – Etapa Inverno);
- 2º Lugar – Revezamento Masculino – 2022 (Ironman 70.3 Fortaleza);
- 3º Melhor Brasileiro n Maratona de Chicago;
- 5º Lugar na Categoria – 42km – 2023;
- Melhor Brasileiro na Maratona de Paris;
- 5º Melhor Brasileiro na Maratona de Barcelona;
- Melhor Brasileiro na Maratona de Londres 2024.

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços aos Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Da mesma forma dispõem os arts. 200, inciso II, alínea f, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022, alterada pela Resolução 754 de 02/03/2023), respectivamente, *in verbis*:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autores da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através do projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável à tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante**

a **Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJMC', is written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 584/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/08/2024 21:14:37	Data da assinatura:	27/08/2024 21:13:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/08/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 584/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/08/2024 14:05:14	Data da assinatura:	28/08/2024 14:03:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
28/08/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	29/08/2024 14:41:54	Data da assinatura:	29/08/2024 14:40:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/08/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 584/2024		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	03/09/2024 12:25:58	Data da assinatura:	03/09/2024 12:24:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
03/09/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/2024

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR JAMAL SOUFANE,
NA FORMA QUE INDICA.**

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 584/2024**, de autoria do Deputado Sargento Reginauro, que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JAMAL SOUFANE, NA FORMA QUE INDICA**”

Em sua justificativa o autor apresenta a biografia do homenageado, destacando sua importância para o Estado do Ceará.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo, em se tratando de proposição que concede Título Honorífico de Cidadão Cearense, a análise é de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, bem como é realizada a análise de mérito, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei 12.510/1995, in verbis:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que tornam imperiosa a tramitação da matéria por esta via. Conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei: I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a Lei 12.510/1995, com a Constituição Estadual e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 584/2024** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Sobreira', is centered on the page.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/09/2024 15:32:38	Data da assinatura:	09/09/2024 15:30:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/09/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/09/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO